

**CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

Regime de concessão de serviços públicos

(CPV - 55511000-5)

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1.^a

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento diz respeito ao concurso público com a referência CP_008/2020, e tem por objeto a concessão da gestão e exploração dos serviços de alimentação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado IPCA.
2. O processo do concurso público é constituído pelo Programa do Concurso e pelo Caderno de Encargos e seus respetivos Anexos, doravante designado por peças do procedimento, e encontram-se disponíveis para consulta gratuita, na plataforma eletrónica e na sede da entidade adjudicante, podendo ser examinados nos dias úteis, das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

Cláusula 2.^a

Entidade concedente

A entidade concedente é o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, pessoa coletiva n.º 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão - 4570-810 Vila Frescaíinha de São Martinho BCL, com o seguinte endereço na internet www.ipca.pt e com o telefone: 253 80 25 03 e endereço eletrónico geral@ipca.pt.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão do contratar

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, a decisão de contratar e a escolha do procedimento foi fundamentada e tomada por deliberação do Conselho de Gestão nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 40º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo despacho normativo 1-A/2019, publicado na 2ª série do diário da república de 14 de junho, em reunião realizada em 8 de julho de 2020.

Cláusula 4.^a

Esclarecimento das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. As respostas aos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior são prestadas pelo júri do procedimento, nos termos da alínea a), n.º 5 artigo 50.º do CCP.
3. As respostas aos esclarecimentos são prestadas na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 5.^a

Erros e omissões

1. Os erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, que digam respeito expressa e inequivocamente aos aspetos indicados no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser reportados por escrito na plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. A apresentação de listas de erros e omissões pelos interessados suspende o prazo para a apresentação de propostas, até a publicitação da pronúncia do órgão competente para a decisão sobre os erros e omissões apresentados.
3. O órgão competente para a decisão de contratar identificado na cláusula 3.^a pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O incumprimento do dever de identificar os erros e omissões por parte do concorrente tem a consequência prevista nos números 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Aos erros e omissões aplicam-se as restantes regras previstas no artigo 50.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Visita e inspeção às unidades alimentares

1. Durante o prazo fixado para apresentação de propostas, podem, os interessados, visitar os espaços do estabelecimento da concessão, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis, devendo nomeadamente inteirar-se das condições que influam no modo de execução do contrato que vier a ser celebrado.
2. Deverão os interessados ter em consideração os diversos aspetos que poderão condicionar o normal desenvolvimento da concessão.
3. A visita aos locais das unidades alimentares concessionadas é precedida de um pedido à entidade adjudicante, através de pedido apresentado na plataforma de contratação pública: CP_008/2020 - visita às instalações.
4. Apenas serão considerados os pedidos de visita remetidos até às 17h00 do penúltimo dia útil para apresentação de proposta.
5. As visitas e inspeções serão realizadas única e exclusivamente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos períodos compreendidos entre as 09h30-13h00 e 14h30-17h30.
6. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas do presente procedimento, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o concorrente se inteirou de todas as condições da concessão e das condições de realização de todos os trabalhos referentes ao apetrechamento de equipamentos e utensílios do novo edifício do Bar do IPCA, e dos

equipamentos existentes e do seu estado de conservação das restantes unidades alimentares, bem como dos factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.

7. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para:
 - a) Condicionar a apresentação da sua proposta;
 - b) Apresentar erros, omissões ou qualquer condicionante em fase de execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Prazo e local para a apresentação das propostas

1. As propostas, assim como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados até às 23h59mn do 15.º dia a contar da data da publicação em Diário da República e na plataforma eletrónica de compras com o endereço: <https://www.acingov.com>.
2. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, qualquer interessado pode retirar a proposta que já tenha apresentado e apresentar uma outra.
3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
4. As propostas vinculam quem as apresentou, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o termo do prazo para a sua apresentação.

Cláusula 8.^a

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as pessoas, singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.
2. Poderão ser concorrentes ao presente procedimento agrupamentos de empresas, nos termos definidos no artigo 26.º do Decreto-lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. A constituição jurídica de agrupamentos não é exigida na fase de apresentação de proposta, sendo, contudo, as empresas responsáveis perante o concedente pela manutenção da proposta apresentada, com as respetivas consequências legais. Qualquer alteração do agrupamento e/ou consórcio, é precedido de uma autorização expressa do concedente, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo no ato da outorga serem apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato de consórcio;
 - b) Procuração outorgada por todos os membros que integram o consórcio ao seu representante, com poderes para este proceder à faturação de todos

os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo da execução do contrato que vier a ser celebrado, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou do(s) seu(s) representante(s).

Cláusula 9.^a

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar quaisquer agrupamentos as empresas que não cumprem com o disposto no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Forma da proposta

1. A proposta é elaborada em conformidade com o modelo dos anexos II e III deste programa de concurso, devendo sendo acompanhado por todos os documentos solicitados nesse formulário, a saber:
 - a) Anexo I do CCP devidamente preenchido;
 - b) Anexo II e III do programa de concurso devidamente preenchido;
 - c) Documento oficial que ateste que o subscritor dos documentos que instruem a proposta possui poderes para assinar, nomeadamente certidão de registo comercial, procuração ou documento equivalente;
 - d) Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, na qual declara que caso a concessão lhe seja adjudicada manterá as instalações de acordo com as regras de higiene e segurança adequadas à exploração do estabelecimento, responsabilizando-se ainda por quaisquer adaptações ou alterações necessárias às instalações, decorrentes de eventuais alterações legislativas, nomeadamente, as que envolvam autorizações de outras entidades.
 - e) Outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta, se aplicável, designadamente aqueles que atestem os fatores e subfactores relativos ao impacto ambiental e qualidade da proposta.
2. A proposta e todos os documentos que a acompanham, são submetidos em formato não editável na plataforma eletrónica e são redigidos, obrigatoriamente, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.
3. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidas única e exclusivamente em português.
4. Na proposta os preços são indicados por algarismos, em euros, e não incluem IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. O não cumprimento do disposto nos números anteriores da presente cláusula consubstancia a exclusão das propostas apresentadas.

Cláusula 11.^a

Propostas com variantes

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, não são admitidas propostas com variantes, não sendo igualmente permitida a apresentação de mais do que uma única proposta por concorrente.

Cláusula 12.^a

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 13.^a

Preço da remuneração

O preço da remuneração global do procedimento, correspondente ao preço mínimo que o concessionário deverá pagar ao concedente pelos direitos inerentes à concessão, valor de investimento inicial e de todas as prestações que constituem o objeto do contrato que vier a ser celebrado, com todas as possíveis renovações de prazo, é de **140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos euros)**, IVA não incluído.

Cláusula 14.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Os fatores e subfatores que compõem o critério de adjudicação são os indicados na tabela seguinte e respetivas ponderações:

Fator	Subfator	Ponderação	
Preço (P)	Valor da contrapartida financeira (C)	25%	89%
	Montante do investimento (I)	64%	
Impacto ambiental (IA)	Transporte de produtos (TP)	6%	6%
Qualidade (Q)	Regimes de qualidade certificada (RQC)	4%	5%
	Produtos provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar (PPEAF)	1%	

3. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, ordenadas por ordem decrescente de pontuação, aplicando-se a fórmula constante da cláusula seguinte.
4. À pontuação obtida nos diferentes fatores e subfactores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação, resultando a pontuação final (PF) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,89 \times P + 0,06 \times IA + 0,05 \times Q$$

Onde,

PF = pontuação final atribuída a cada concorrente

P= pontuação atribuída ao fator do preço

IA = a pontuação atribuída ao fator do impacto ambiental

Q = a pontuação atribuída ao fator da qualidade

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada até às centésimas.

5. Metodologia de avaliação: fator Preço (P) - 89%

A avaliação do fator Preço será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$P = 0,25 \times C + 0,64 \times I$$

Onde:

P = pontuação do fator preço

C = pontuação do valor da contrapartida financeira

I = pontuação do montante do investimento

As pontuações de cada subfactor são as que a seguir se apresentam:

a) Subfactor valor da contrapartida financeira (C):

Valor da contrapartida financeira	Pontuação
Valor $\geq$ 20.400,00€ e $<$ 22.440,00€	10,00
Valor $\geq$ 22.440,00€ e $<$ 24.480,00€	40,00
Valor $\geq$ 24.480,00 € e $<$ 40.800,00€	70,00
Valor $\geq$ 40.800,00€	100,00

b) Subfactor montante do investimento (I):

Montante do investimento	Pontuação
Valor $\geq$ 120.000,00€ e $<$ 130.0000,00€	10,00
Valor $\geq$ 130.000,00€ e $<$ 150.0000,00€	40,00
Valor $\geq$ 150.0000,00€ e $<$ 170.000,00€	70,00
Valor $\geq$ 170.000,00€	100,00

6. Metodologia de avaliação: fator Impacto Ambiental (IA) - 6%

O fator Impacto Ambiental será avaliado pelo subfactor transporte de produtos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IA = 0,06 \times TP$$

Onde:

IA = pontuação do fator impacto ambiental

TP = pontuação do subfactor transporte de produtos

A pontuação do subfactor transporte de produtos (TP) são as que a seguir se apresentam:

Subfactor sustentabilidade ambiental e redução da pegada (IA). Este subfactor visa a redução do impacto no meio ambiente devido à distância, ao transporte e às embalagens, valorizando de forma mais intensa a produção que tenha todas as suas fases no território da NUT III do local de consumo ou em NUT III adjacente. Para este efeito os locais de consumo nos espaços do IPCA estão situados na NUT III Cávado.

O concorrente tem de apresentar faturas de fornecedores dos últimos 2 anos que atestem a origem dos produtos em análise. Em alternativa o concorrente poderá apresentar acordos com fornecedores dos produtos que vão ser utilizados nas unidades alimentares do presente concurso público e que atestem a origem dos mesmos. O concorrente tem de indicar a percentagem da origem do da produção em cada grupo de produtos no âmbito do presente contrato, preenchendo o ponto 3 do Anexo II do presente Programa de Concurso. A entidade concessionária apresentará semestralmente comprovativos da origem da produção dos produtos no âmbito deste concurso.

A pontuação deste subfactor é obtida através da soma aritmética dos valores ponderados obtidos através das percentagens de produtos que são provenientes da NUT III ou NUT adjacente à NUT III, de acordo com os seguintes parâmetros:

Peso ponderação	Produtos utilizados	Valores
55%	Produtos hortícolas frescos e frutas frescas	$A = \% \times 100$ (NUT III ou NUT adjacente à NUT III)
10%	Produtos secos e transformados	$B = \% \times 100$ (NUT III ou NUT adjacente à NUT III)
25%	Carnes e pescado frescos e congelados	$C = \% \times 100$ (NUT III ou NUT adjacente à NUT III)
10%	Bebidas não alcoólicas e alcoólicas	$D = \% \times 100$ (NUT III ou NUT adjacente à NUT III)

A fórmula para o cálculo da pontuação deste subfactor é a seguinte:

$$TP = (A \times 0,55) + (B \times 0,10) + (C \times 0,25) + (D \times 0,10)$$

7. Metodologia de avaliação: fator Qualidade (FIA) - 5%

O fator Qualidade será avaliado pelos dois subfactores indicados no ponto 2 da presente cláusula, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = (0,04 \times RQC) + (0,01 \times PPEEAF)$$

Onde:

Q = pontuação do fator qualidade

RQC = pontuação do subfactor regimes de qualidade certificada

PPEEAF = pontuação do subfactor produtos provenientes de explorações com estatuto de agricultura familiar

As pontuações de cada subfactor são as que a seguir se apresentam:

a) Subfactor regimes de qualidade certificada (RQC):

Este subfactor pretende avaliar a aquisição de produtos detentores de certificações dos seguintes regimes de qualidade certificada: Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP). O concorrente deverá indicar e evidenciar com declarações de fornecedores, os produtos que prevê incorporar na concessão que detenham um dos certificados referidos. As pontuações deste subfactor são as seguintes:

Regimes de qualidade certificada	Pontuação
O concorrente não apresenta produtos certificados	10,00
O concorrente apresenta ≥ 1 e < 5 produtos certificados	40,00
O concorrente apresenta ≥ 5 e < 10 produtos certificados	70,00
O concorrente apresenta ≥ 10 produtos certificados	100,00

b) Subfactor produtos provenientes de explorações com estatuto de agricultura familiar (PPEEAF):

Este subfactor pretende avaliar a utilização de produtos provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar, devendo o concorrente, indicar e evidenciar com declarações de fornecedores, os produtos que prevê incorporar na concessão que tenham essa proveniência. As pontuações deste subfactor são as seguintes:

Produtos provenientes de explorações com estatuto de agricultura familiar	Pontuação
O concorrente não apresenta produtos provenientes de explorações com estatuto de agricultura familiar	10,00
O concorrente apresenta ≥ 1 e < 3 produtos provenientes de explorações com estatuto de agricultura familiar	70,00
O concorrente apresenta ≥ 3 produtos provenientes de explorações com estatuto de agricultura familiar	100,00

8. São critérios de desempate após a aplicação dos critérios de avaliação das propostas:
- a) O maior montante de investimento;
 - b) O maior valor da contrapartida financeira.

Cláusula 15.^a

Esclarecimentos sobre os documentos que constituem a candidatura

1. O júri do procedimento poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre os documentos que acompanham a proposta, e que considere necessários para efeitos de análise das propostas, de acordo com o disposto no artigo 72.º do CCP.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Cláusula 16.^a

Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que:
 - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado no n.º 1 da cláusula 7.^a deste programa de concurso.
 - b) Sejam apresentadas por concorrentes que integrem mais de um agrupamento concorrente ou que, integrando um destes, apresentem uma proposta isoladamente;
 - c) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento de que se verifica alguma das situações de impedimento enumeradas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos na cláusula 12.^a deste programa de concurso;
 - e) Integrem declaração de aceitação do caderno de encargos que não esteja assinada pelo concorrente ou por representante deste com poderes para o obrigar;
 - f) Integrem declaração de aceitação do caderno de encargos que não esteja assinada pelo representante comum dos membros do agrupamento concorrente o integrem, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - g) Não respeitem as regras sobre o idioma dos documentos da proposta, constantes da cláusula 12.^a do presente programa de concurso;
 - h) Sejam apresentadas com variantes;

- i) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea e) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros do que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. São ainda causas de exclusão, as propostas cuja análise revele:
 - a) Atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
 - b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
4. Outras situações previstas no CCP ou em outra legislação aplicável e não enumeradas nos números anteriores da presente cláusula.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento nas alíneas c) e d) do número anterior é imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Cláusula 17.^a

Relatório preliminar

1. Após apreciar e avaliar as propostas, o júri do procedimento deve elaborar um relatório preliminar que propõe:
 - a) A exclusão das propostas que não devam ser admitidas;
 - b) A aplicação do critério de adjudicação e ordenação das propostas que devam ser admitidas.
2. O relatório preliminar é submetido na plataforma eletrónica, pelo júri, e enviado a todos os concorrentes, para que sobre ele possam pronunciar-se, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 18.^a

Audiência prévia

1. A audiência dos interessados é da competência do júri e tem carácter escrito.
2. O prazo para os interessados se pronunciarem, nos termos do número anterior, é de 5 (cinco) dias úteis, contados nos termos do artigo 72.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 147.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Relatório final

1. Depois da audiência preliminar, o júri elabora um relatório final fundamentado em que pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e podendo propor a exclusão de propostas nos termos da lei.
2. Se o relatório final propuser o disposto na última parte do número anterior ou se dele resultar uma alteração da ordenação das propostas constantes no relatório preliminar, o júri deve proceder a nova audiência, restrita aos concorrentes interessados.

Cláusula 20.^a

Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade pública adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário/concessionário.
3. Não haverá lugar a adjudicação se:
 - a. Nenhum concorrente apresentar proposta;
 - b. Todas as propostas tiverem sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, for necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
5. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.
6. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário/concessionário é igualmente notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do do presente programa, no prazo de 10 dias úteis;
 - b. Prestar caução de 2% sobre o montante total da concessão (somatório do valor global do preço da remuneração e do valor total do investimento), no prazo de 10 dias úteis.

7. Confirmar no prazo de 5 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Cláusula 21.^a

Negociação e leilão eletrónico

1. Não haverá lugar à negociação.
2. As propostas não serão objeto de leilão eletrónico.

Cláusula 22.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, deverá o concessionário prestar uma caução de 2% sobre o somatório do valor global do preço da remuneração e do valor do investimento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. A caução é prestada pelo concessionário de acordo com o disposto no artigo 90.º do CCP, após a notificação de adjudicação.
3. O documento comprovativo da prestação da caução é submetido na plataforma eletrónica, devendo o documento original ser remetido posteriormente ao concedente até ao dia útil imediatamente anterior ao da outorga do contrato.
4. Sempre que o concedente utilize a caução, o concessionário fica obrigado à reposição do seu montante integral num prazo nunca superior a 15 (quinze dias) a contar da data de notificação que, para o efeito, lhe seja enviada pelo concedente.

Cláusula 23.^a

Habilitação do adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
2. A comprovação do descrito nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP deve ser feita mediante apresentação de certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, juntamente com o documento legalmente bastante de prova de que estas respeitam a todos os titulares dos órgãos visados por lei.
3. Em alternativa à apresentação da certidão do registo comercial, pode ser disponibilizado o código de acesso para a sua consulta *online* para comprovação da identidade dos titulares dos referidos órgãos e do pleno cumprimento da obrigação dos pontos anteriores.

4. Relativamente aos documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, que se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.
5. Os documentos referidos neste artigo devem submetidos na plataforma eletrónica no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a notificação da adjudicação.
6. Quando a não apresentação de documentos exigidos se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.
8. O prazo de supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
9. A falta de apresentação de qualquer documento de habilitação acarreta a imediata caducidade da adjudicação e, nos termos da alínea b) do artigo 456.º do CCP, constitui contraordenação muito grave, punível com coima de € 2 000 a € 3 700 ou de € 7 500 a € 44 800, consoante seja aplicada a pessoa singular ou coletiva.
10. Sem prejuízo de participação criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
11. A adjudicação caduca, ainda, se, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP, não for prestada caução.
12. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 24.ª

Contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito nos termos definidos no artigo 94.º do CCP.
2. O conteúdo do contrato é o definido no artigo 96.º do CCP.
3. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP, e submetida na plataforma eletrónica para aceitação do concessionário.
4. O adjudicatário dispõe de 5 (cinco) dias consecutivos após a notificação da submissão da minuta do contrato para se pronunciar sobre o seu teor.

5. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após a notificação da submissão da minuta do contrato.
6. O contrato é outorgado através da deposição das assinaturas eletrónicas das partes, salvo quando for acordado outro meio de outorga, no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a prestação da caução.

Cláusula 25.^a

Encargos do concorrente

Constituem despesas e encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, prestação de caução, redução do contrato a escrito, assim como a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento/exploração do estabelecimento.

Cláusula 26.^a

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais (decisões administrativas e peças do procedimento) devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov)

Cláusula 27.^a

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou rescisão da Concessão, nos casos e nos termos na lei, o incumprimento, pelo Concessionário, de quaisquer deveres ou obrigações emergentes do Contrato de Concessão, ou das condicionantes do Concedente emitidas no âmbito da lei ou deste contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva do concedente, pela aplicação de multas contratuais cujo valor pode variar entre €1.000 (mil euros) e €10.000 (dez mil euros).
2. O Concedente pode optar, se as circunstâncias do incumprimento o aconselharem, nomeadamente em função do benefício económico que possa a ser obtido pelo Concessionário com o incumprimento ou com o cumprimento defeituoso, pela fixação de uma multa diária, que pode variar entre €1.000 (mil euros) e €10.000 (dez mil euros) ou pela aplicação de multa equivalente a esse benefício, acrescida de até 30% (trinta por cento).
3. Caso o Concessionário não proceda ao pagamento voluntário das multas contratuais que lhe foram aplicadas no prazo de 10 dias a contar da sua fixação e notificação pelo Concedente, este pode utilizar a caução para pagamento das mesmas ou compensar o débito do Concessionário com o de qualquer pagamento por si devido.
4. Os valores referidos nos números 1 e 2 são atualizados em janeiro de cada ano, de acordo com o IPC publicado pelo INE para o ano anterior.

5. A aplicação das multas previstas neste artigo não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras previstas em lei ou regulamento, nem isenta o Concessionário da responsabilidade civil, criminal, e contraordenacional em que incorrer perante o Concedente ou terceiro.

Cláusula 28.^a

Disposições finais

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar a proposta que viole as disposições relativas às cláusulas gerais da lei civil, devendo para o efeito fundamentar a decisão.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes serão notificados da decisão e dos fundamentos que a justifiquem.
3. Em caso de não habilitação a adjudicação caduca, sem prejuízo de audiência prévia, nos termos legalmente previstos.
4. Verificada alguma das situações mencionadas nos números anteriores, a entidade adjudicante procederá à adjudicação da proposta ordenada na posição seguinte, tendo o novo adjudicatário, por sua vez, que habilitar-se nos termos previstos no presente programa de concurso.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento e programa de concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

ANEXO I - Declaração de aceitação (Anexo I do CCP)
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local) , ... (Data), ... [Assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II
Modelo de proposta

(empresa, sede e NIF), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome estado civil, nº do Bilhete de Identidade/CC, , tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do concurso público com a referência CP_008/2020, para a celebração de um contrato de **"CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE"**, vem apresentar a proposta em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos, sendo a proposta válida por um prazo de 90 dias.

1. Valor total da contrapartida financeira: _____, IVA não incluído.
2. Valor total do investimento: _____, IVA não incluído.
3. Impacto Ambiental (n.º 6 da Cláusula 14.ª)

Categorias de produtos	Percentagem de produtos oriundos NUT III ou NUT adjacente à NUT III
Produtos hortícolas frescos e frutas frescas	
Produtos secos e transformados	
Carnes e pescado frescos e congelados	
Bebidas não alcoólicas e alcoólicas	

4. Documentos que acompanham a proposta:

Cláusula 11.ª do programa	Sim	Não	Observações
n.º 1 al. a)			
n.º 1, al. b)			
n.º 1, al. c)			
n.º 1 al. d)			

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

Anexo III - Modelo de Declaração (Anexo II do CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (Local), ... (Data), ... [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º